



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTÓCOLO
DATA: 15/09/21 Hrs: 10:00 hs
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO
PROTÓCOLO
FLS
41
Atint

LEI ORDINÁRIA N° 1230, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL, ÁREA PÚBLICA, SEM ÔNUS, AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A FINALIDADE DE INSTALAR NO LOCAL O 2º PELOTÃO DA 4ª CIA DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado de Rondônia, área de terra urbana, de propriedade do Município de Corumbiara, localizada na sede do Município, com as seguintes descrições:

- Lotes urbanos n°s. 01, 02, 03, 04, 05 e 12, da Quadra n°. 12, Setor n°. 01, medindo cada Lote Urbano 15 (quinze) metros de frente (largura) por 30 (trinta) metros de comprimento (lateral), totalizando cada lote 450 m², (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) com superfície total de 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados).

§ 1º - Os lotes urbanos descrito no caput deste artigo encontram-se matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras/RO, e estão contidos dentro da área unificada dos Lotes 26-A, 27-A e 63-A, da Gleba 02, Setor Nova esperança, Gleba Santa Cruz, sob a Matrícula n°. 10.505.

§ 2º - Os lotes urbanos descritos no caput deste artigo além de outros, encontram-se em processo de regularização urbana, devendo o beneficiário desta doação, efetuar o devido desmembramento ou aguardar a conclusão da regularização urbana, quando cada lote urbano terá sua própria matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado de Rondônia, para fins de implantação e/ou instalação no local o 2º PELOTÃO DA 4ª CIA DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, e demais dependências que o donatário julgar necessárias.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Rondônia, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º. da presente Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 42
ASS Abrit

§ 1º - O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Rondônia a qualquer tempo, venha a desativar o imóvel de sua finalidade, ou mesmo por mudança de endereço do fim a que se destina.

§ 2º - Em havendo devolução ou retomada do imóvel ao Poder Público do Município de Corumbiara/RO, não haverá qualquer pagamento a título de indenização por quaisquer benfeitorias nele existente ou construída, mesmo aquelas tidas como uteis e/ou necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse 196




CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO
Documento Publicado de acordo com a
Decreto n° 009/21 em 15/09/21
JUNIOR CÉZAR DE SOUZA
CHEFE ADM. DA SEC DE
ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS.